



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL**  
**Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PM SA- Of. Nº 362/2015    Sant'Ana do Livramento, 16 de dezembro de 2015.

Senhora Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, e na oportunidade, comunicar o VETO ao Projeto de Lei 160/2015 que “*Altera a redação do art. 1º e 2º e acrescenta os § 3º e 4º da Lei nº 5.054/2006*”, conforme Parecer da Procuradoria Municipal, pelas razões a seguir apresentadas:

A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 102, inciso V, que a disposição sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal são atos próprios do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, em relação a inclusão do art. 4º no Projeto de Lei nº 160/2015, que preceitua que “*no caso de violência psicológica, a comprovação se dará mediante parecer de Assistentes Sociais credenciados pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Habitação e se possível, boletim de ocorrência*”, conclui-se que o laudo médico é expedido apenas por médico Psicólogo e não por Assistentes Sociais.

Importante ressaltar que no referido artigo há menção de “*Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação*”, não existente mais na estrutura deste Município, sendo denominada atualmente da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Vislumbra-se ainda, vício de iniciativa, na medida em que, a matéria é de competência privativa do Prefeito, razão pela qual presume-se a constitucionalidade à preposição apresentada.

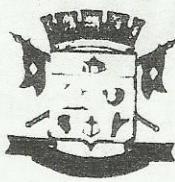
Sendo o que tínhamos para o presente, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

# GLAUBER GULARTE LIMA

## Prefeito Municipal

Exma. Sra.

**TATIANE MARFETAN JARDIM**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Sant'Ana do Livramento - RS.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI

Nº 160

PROMOVENTE Vereador, Carlos Nilo

ASSUNTO Altera a redação do Art.1º e 2º, e  
acrescenta o § 3º e 4º da Lei nº 5.054/2006.

DESPACHO EM PAUTA EM 19 / 10 / 2015



APROVADO

POR UNANIMIDADE  POR MAIORIA

Em 30/11/2015.

*José Elias Soárez*

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE VEREADOR NILO

*"Para fazer por todos"*

Projeto de Lei Nº 160 /2015.

Altera a redação do Art 1º e § 2º, e  
acrescenta o § 3º e 4º da Lei nº  
5.054/2006.

Art. 1º. Fica, por esta Lei determinado, que todos os programas de loteamento sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, deverão designar no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para mulheres "chefes de família", e no mínimo 5% a mulheres vítimas de violência doméstica, que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

§ 1º - ...

§ 2º - A comprovação da condição estabelecida no § 1º deste artigo se fará mediante parecer de Assistentes Sociais credenciados da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE VEREADOR NILO

*"Para fazer por todos"*

§ 3º - Serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico.

§ 4º - A comprovação da condição estabelecida no § 3º deste artigo, no caso de violência sexual ou física, se fará mediante laudo médico fornecido por exame de corpo de delito, além do boletim de ocorrência. No caso de violência psicológica, a comprovação se dará através de parecer de Assistentes Sociais credenciados da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação e, se possível, boletim de ocorrência.

Art. 2º- ...

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2015.

Carlos Nilo Coelho Pintos

Vereador

Líder de Bancada do PP